



Número: **1002195-43.2024.4.01.4103**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO**

Última distribuição : **09/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 33.001.641,23**

Assuntos: **Contrato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (AUTOR)	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (REU)	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) PAOLA MARTINS MOREIRA (ADVOGADO) BRIAN ALVES PRADO (ADVOGADO) FREDERICO DONATI BARBOSA (ADVOGADO) ANDRE NERI MARQUES (ADVOGADO)
AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA (REU)	
EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA (REU)	
RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (REU)	
R M TERCEIRIZACAO LTDA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
214839712 1	17/09/2024 16:33	Decisão	Decisão	Interno



Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO

PROCESSO: 1002195-43.2024.4.01.4103

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, R M TERCEIRIZACAO LTDA, RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA, AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal** em face da **Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - SCMC, Ambiental Construção Civil LTDA, Eder Hideki Pontes Munefiça LTDA, Rauf Renato Correa de Oliveira LTDA e R M Terceirização LTDA** objetivando:

1) condenar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES na obrigação de não realizar contratações com as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (43.696.531/0001-73); RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (24.408.497/0001-40); e R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26) **nos contratos relacionados à publicização dos serviços de saúde pelo Município de Vilhena (atualmente CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024/SEMUS);**

2) declarar nulas as contratações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES com as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (43.696.531/0001-73); RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (24.408.497/0001-40); e R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), em razão dos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS e vedar contratações futuras com as referidas empresas;

3) condenar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES no ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 33.001.641,23 (trinta e três milhões, um mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), referente à soma dos recursos repassados indevidamente às empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (43.696.531/0001-73); RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (24.408.497/0001-40); e R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), as quais respondem em solidariedade com a referida organização social no limite repassado a cada uma delas, em razão dos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS;



4) deferir pedido de tutela antecipada para vedar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES de contratar com as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (43.696.531/0001-73); RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (24.408.497/0001-40); e R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), bem como com outras empresas vinculadas, direta ou indiretamente, aos gestores da organização social;

5) deferir pedido de tutela cautelar de bloqueio dos valores nas contas bancárias da ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES e das empresas citadas, para resguardar a recuperação do patrimônio público.

A inicial ressalta que a presente ação se restringe às irregularidades identificadas nos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS referente às empresas requeridas, de modo que outra ação civil pública poderá ser proposta envolvendo outros contratos e/ou outras empresas.

Acrescenta que a presente ação também não trata de eventuais irregularidades no processo licitatório, o que poderá ser objeto de outras medidas.

Aduz que na seara penal há em trâmite o IPL nº 2024.0003605, **PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103**, e que a presente ação não esgota eventuais ações penais e de improbidade administrativa.

Narra que por meio da Portaria de Inquérito Civil nº 26/2024/1ºOfício/PRM/JPR, a Notícia de Fato nº 1.31.001.000195/2024-31, autuada em junho/2024, foi convertida em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas contratações das empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.979.248/0001-62), R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (CNPJ 43.696.531/0001-73), e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 24.408.497/0001-40), oriundas dos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS, firmados entre o Município de Vilhena, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, entidade contratada para prestar serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Descreve que, com o fito de instruir os autos nº 1.31.001.000195/2024-31, foi autorizado o compartilhamento dos autos do Inquérito Policial JF-**1000910-15.2024.4.01.4103**-INQ e da medida cautelar JF-**1001075-62.2024.4.01.4103**-QSIG.

Teceu que no IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, foram identificadas irregularidades nos contratos de gestão/convênios entre o Município de Vilhena/RO e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

Segundo o autor, o inquérito aponta contratações irregulares na subcontratação das empresas em comento.

Mencionou que ao todo a Prefeitura Municipal de Vilhena celebrou 3 (três) contratos com a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, sendo eles: Convênio nº



01/2023/SEMUS/PMV, Convênio n° 02/2023/SEMUS/PMV, estando vigente o Contrato de Gestão n° 001/2024/SEMUS/PMV.

Reforçou que o Convênio n° 001/2023-PGM teve como objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE FORMA INTEGRADA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA”. Nos termos da exordial, esse contrato abrangeu o gerenciamento de 18 unidades de saúde por 180 dias, com um repasse mensal superior a R\$ 9 milhões da Prefeitura de Vilhena para a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC), no importe total de R\$ 55.550.528,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais) em 180 (cento e oitenta) dias. De acordo com o TCE/RO, tal valor corresponde a 50% da soma das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Vilhena para todo o exercício financeiro de 2023.

Mencionou que o Convênio n°002/2023-PGM teve como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA e no INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA, com um repasse mensal superior a R\$ 8 milhões da Prefeitura de Vilhena para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (SCMC), totalizando R\$ 48.119.105,73 (quarenta e oito milhões, cento e dezenove mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) de valor global pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Declinou que o Contrato de Gestão n° 001/2024/SEMUS/PMV, atualmente vigente, tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA e no INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA, com um repasse mensal de R\$ 8.019.414,33 (oito milhões, dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos) da Prefeitura de Vilhena para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (SCMC), totalizando R\$ 48.116.485,98 (quarenta e oito milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para os primeiros 06 (seis) meses.

Enfatizou que, conforme disponibilizado no site da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 001/2024/SEMUS/PMV, houve o acréscimo de 8,21% (oito vírgula vinte e um por cento) no montante, ou seja, R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais), em parcela única destinada a rubrica de investimento. No Terceiro Termo Aditivo ao referido contrato, a vigência foi prorrogada por mais 6 (seis) meses.

Registrou que todos esses contratos compartilham a característica de incluir cláusulas que estabelecem normas fundamentais para a subcontratação de fornecedores e prestadores de serviços pela SCMC para a execução do objeto pactuado com a Prefeitura de Vilhena.

Pontuou que as diligências realizadas no âmbito do Inquérito Civil n° 1.31.001.000195/2024-31, cuja cópia segue em anexo, comprovam o descumprimento das supracitadas cláusulas dos Convênios n°s 01/2023/SEMUS/PMV,



02/2023/SEMUS/PMV e 001/2024/SEMUS/PMV, apontando ainda inobservância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos procedimentos de subcontratação adotados pela entidade sem fins lucrativos, visto que recursos públicos estão sendo direcionados para empresas ligadas à cúpula administrativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

Acrescentou que a publicização de atividades é uma forma de descentralização administrativa, que permite que a execução de serviços públicos, especialmente na área da saúde, seja delegada a entidades privadas sem fins lucrativos, conhecidas como organizações sociais. Esta abordagem busca melhorar a eficiência e ampliar o acesso aos serviços, através de contratos de gestão com a administração pública.

Consignou que a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, que deveria operar como uma entidade sem fins lucrativos, está administrando recursos públicos de maneira contrária à sua natureza jurídica. Nesse sentido, embora as organizações sociais tenham o objetivo de promover serviços para o bem público, no caso da SCMC, esse modelo está sendo manipulado para beneficiar interesses empresariais privados.

Arguiu que as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.979.248/0001-62), R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (CNPJ 43.696.531/0001-73), e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 24.408.497/0001-40), que prestam serviços à ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, estão associadas a indivíduos com laços estreitos com a cúpula da organização, como também como a indivíduos gestores da própria organização.

Salientou que esses vínculos, que incluem parentesco, relações de confiança ou intermediários (“laranjas”), são vedados legal e contratualmente. Assim, maculam a legitimidade das relações e contratos, pois indicam que, em vez de servir ao interesse público, a gestão dos recursos públicos está beneficiando interesses privados, o que é incompatível com a natureza sem fins lucrativos da SCMC.

No que tange à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** (73.027.690/0001-46), aduziu que foi fundada em 22/08/1967 e com razão social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, está localizada no endereço Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes/SP (Sede Social), a 373 km da capital do estado. Além desse, a entidade teria como outros endereços: a) Rua Abdo Ambuba, nº 118, CEP: 05725-030, Vila Andrade, São Paulo – SP (Sede Administrativa SP); b) Rua Antônio Baptista Bittencourt, nº 325, CEP: 22790-250, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ (Sede Administrativa RJ); c) Avenida Major Amarante, nº 4040, 2º Andar, sala 7A, edifício TV Collor, centro, Vilhena-RO (Sede Administrativa RO); sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. Sua situação cadastral até o momento é Ativa; atualmente a SCMC tem como Presidente o médico ANIS GHATTAS MITRI FILHO (330.693.348-14); conforme ata da assembléia realizada em março de 2021, a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES tem como membros superiores da sua diretoria os médicos IVAN ROBERTO BARBIERI,



(326.964.678-03) e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA (834.787.951-68); também faz parte da equipe técnica da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, o médico EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA (299.426.608-36), o qual teria assinado, em janeiro de 2023, os relatórios da saúde pública de Vilhena, dando ensejo ao processo de publicização iniciado naquele ano (ID 2147041030, fl. 18); enfatizou a presença do diretor operacional da SCMC, VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM (307.848. 888-84) como integrante da cúpula administrativa; no bojo do Inquérito Civil nº 1.31.001.000195/2024-31 apurou-se que os referidos integrantes da cúpula administrativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES estão vinculados de forma indireta às demais requeridas, as quais estão recebendo indevidamente recursos públicos.

Quanto à **AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (11.979.248/0001-62) ponderou que a empresa foi constituída em 11/05/2010 com o nome de Ambiental Sinalização e Gestão Empresarial LTDA; inicialmente, seu objeto social incluía comércio de materiais de sinalização, consultoria em gestão empresarial e serviços relacionados à construção civil; a sede era em Taubaté/SP e o capital social era de R\$ 5.000,00; em 30/10/2010 a empresa alterou seu nome para Ambiental Construção Civil LTDA e modificou seu objeto social para incluir serviços de terraplenagem, acabamento de construção e apoio administrativo. O capital foi aumentado para R\$ 200.000,00 e a sede foi transferida para o Centro de Taubaté/SP; em 11/11/2022, José Adauto de Freitas e Lucia Helena de Freitas saíram da sociedade, e PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA (344.296.198-08) ingressou como sócia-administradora, com um aumento de capital para R\$ 500.000,00; a empresa passou a focar na construção civil, engenharia, reformas, urbanismo, saneamento básico e serviços administrativos, e mudou sua sede para São Paulo/SP, para, então, em 05/07/2023, ampliar suas atividades para incluir manutenção e reparação de equipamentos médicos e não médicos; antes de se tornar sócia, PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA trabalhou na Organização Lanzoni de Supermercados LTDA com remuneração de R\$ 1.708,14, de 08/07/2021 a 15/11/2022. Ela se tornou a única sócia da empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pouco antes do término de seu vínculo empregatício, sugerindo uma transição planejada para sua nova função na empresa; além da empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA figura no quadro societário de mais 3 (três) empresas, estando só a Casa Mais Construcoes LTDA (53.936.214/0001-30) com situação ativa; PRISCILLA é irmã de Rafaela Ferreira (357.090.628-04), que tem um relacionamento com VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM, diretor operacional da SCMC, com quem tem uma filha, de nome Luiza Ferreira de Amorim (10 anos de idade). Todos os três já moraram no endereço Avenida F, 295, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP; há nos autos do IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, a relação negocial entre VANDERLEI AMORIM e ANIS GATHAS MITRI FILHO envolvendo compra/venda de um imóvel no valor de R\$ 1.888.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e oito mil reais) entre a empresa vendedora MITRI PAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (pertencente a ANIS GATHAS MITRI FILHO) e a empresa compradora CLEAR MED ENGENHARIA LTDA (pertencente a VANDERLEI APARECIDO AMORIM); a empresa AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA tem como contador Leonardo Luciano Ricardo (384.509.078-29), mesmo contador da empresa R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA; de acordo com os demonstrativos de fornecedores disponíveis no portal da transparência da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (disponível até junho/2024), a empresa AMBIENTAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62) recebeu indevidamente o



total de R\$ 1.736.554,72 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em repasses vinculados ao Contrato de Gestão nº 01/2024/SEMUS, firmado entre a Prefeitura de Vilhena e a SCMC; embora a prestação de contas disponível no portal da transparência da SCMC não disponibilize detalhes sobre quais serviços estariam sendo prestados pela empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA em Vilhena/RO, em diligências realizadas pela Polícia Federal “in loco”, no bojo do IPL nº 2024.0003605, verificou-se que, no endereço do HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (Hospital Regional de Vilhena), há uma placa de publicidade referente a obra de “Reforma geral das alas violetas, rosa e clínica masculina”, no valor de R\$ 2.026.626,56, prazo de 180 dias, tendo como empresa contratada AMBIENTAL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); no portal do CREA-RO, a consulta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada para a referida obra, ART nº 2320248500259615, detalha que a obra teria como contratante a empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES e como engenheiro contratado, responsável pela elaboração do anteprojeto e da execução da reforma, TIAGO GLEIZER RIBEIRO DE MORAIS (301.081.468-20) - 50.632.851-99/D-SP.

No que atine à **R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA** (35.833.951/0001-26), chamou atenção que também tem vínculos indiretos com VANDERLEI APARECIDO AMORIM, diretor operacional da SCMC; começou suas atividades em 20/12/2019 como empresário individual, registrado em nome de Ramon Dielly Campos de Lima; em 18/11/2022 a empresa foi transformada em sociedade LTDA, com KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS (472.827.658-98) assumindo como única sócia, substituindo Ramon Dielly Campos de Lima. Nesse processo, a empresa passou a se chamar R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA, aumentou seu capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 110.000,00 (cem mil reais); o endereço foi alterado para Avenida Regente Feijó, nº 944, São Paulo/SP e o objeto social da empresa foi ampliado para incluir atividades de vigilância e segurança privada, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, apoio a edifícios (exceto condomínios), limpeza de prédios e domicílios, atividades paisagísticas, apoio administrativo especializado e gestão de saúde; KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS, atual sócia da R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é casada com Maicon da Silva Soares, que trabalhou no "Bar do Ponto" durante 13 anos, estabelecimento que tem como sócia-administradora Zoraide Santana de Amorim, mãe de VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM; de acordo com redes sociais (fontes abertas), em publicação datada em 03/11/2023, Zoraide Santana de Amorim (mãe de VANDERLEI) refere-se a Maicon da Silva Soares como “grande funcionário e amigo” e faz homenagem pelos 13 anos de vínculo empregatício de Maicon da Silva Soares com o estabelecimento; nas redes sociais (perfis abertos), KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS aparece junto a Zoraide Santana de Amorim, mãe de VANDERLEI APARECIDO AMORIM; em mais registros fotográficos, KESIA ELISA faz publicações em apoio a campanha política de VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM (VANDO AMORIM) para vereador em Ubatuba/SP, nas eleições de 2020; KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS trabalhava anteriormente na empresa Esquina das Modas de Ubatuba LTDA até 04/12/2022, na função de atendente, com salário de aproximadamente R\$ 1.480,00 reais, e pouco tempo antes do término formal do referido vínculo empregatício, KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS tornou-se sócia da empresa R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA, indicando uma transição planejada para sua nova função na empresa; atualmente KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS é sócia também da empresa R M TERCEIRA LTDA. Além disso, como já informado, a R M



TERCEIRIZAÇÃO LTDA e a AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA compartilham o mesmo contador, Leonardo Luciano Icardo; de acordo com os demonstrativos de fornecedores disponíveis no portal da transparência da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (até junho/2024), a empresa R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA recebeu indevidamente o total de R\$ 2.842.332,08 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), em repasses vinculados ao Convênio nº 01/2023, Convênioº 02/2023 e Contrato de Gestão nº001/2024.

No que diz respeito à **RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA** (24.408.497/0001-40) impingiu que a empresa, anteriormente Clube de Compras.net Food Service LTDA, foi constituída em 17/03/2016 com sede em Barueri/SP e capital social de R\$220.000,00. Inicialmente, seus sócios eram Miguel Appolloni, HABA22 Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, e Guilherme Costa Cimini; em março de 2019, os sócios fundadores saíram e foram substituídos por Bruno Bindi e Bruno Bindi Consultoria e Serviços Médicos EIRELLI; a empresa mudou sua sede para São Paulo/SP e alterou seu objeto social para serviços administrativos na área da saúde e consultoria. Também mudou sua denominação para AMB Serviços Administrativos e Soluções em Saúde LTDA; em 24/06/2021, Bruno Bindi e sua consultoria se retiraram, e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA (834.787.951-68) se tornou o único sócio. A empresa passou a se chamar RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA, com nova sede em Higienópolis, São Paulo, e alterou seu objeto social para atividades de apoio à gestão de saúde, entre outras, mas o capital social foi mantido em R\$ 220.000,00; em setembro de 2022, a matriz foi transferida para o Tatuapé, São Paulo; em novembro de 2022 a empresa abriu uma filial em Araucária/PR; em maio de 2023 a matriz foi transferida novamente, desta vez para a Chácara Califórnia, São Paulo; em julho de 2023 a empresa abriu uma nova filial em Vilhena/RO, com início das atividades em 07/07/2023, período esse que coincide com o início da publicização dos contratos de Vilhena em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES; antes de se tornar o único sócio da empresa RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA em 2021, RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA trabalhava em diversos setores, incluindo hotéis e bares, recebendo cerca de R\$2.000,00 por mês; atualmente também é sócio das empresas Rauf Renato Correa de Oliveira LTDA SCP (CNPJ 44.035.190/0001-58) e Dermacor Saúde Medicina Hospitalar LTDA (CNPJ 20.226.804/001-10). Esta última foi adquirida, em dezembro de 2022, de ANIS GHATAS MITRI FILHO, que é o presidente da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES; RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA é associado da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, conforme ata da assembleia realizada em março de 2021, colacionada no tópico 2.1.; no IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, constatou-se, através de registros fotográficos encontrados em fontes abertas, que RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA tem estreita relação de proximidade com IVAN ROBERTO BARBIERI (Diretor Geral da SCMC) e MARCIO MARTTINS (especialista em RH da SCMC). Os três aparecem juntos em eventos familiares, como ceia de natal e aniversários, e referem-se ao vínculo como sendo praticamente “familiar”; apurou-se ainda que a empresa RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA está listada no polo passivo da Ação Trabalhista nº 0104723-95.2015.8.26.0050 – TRT2, movida por Carolina Braga da Costa de Almeida (CPF 399.600.758-26). Além da RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA, também figuram como rés na referida ação as empresas Dermacor Serviços Técnicos em Saúde LTDA, anteriormente sob a presidência de ANIS GHATAS MITRI FILHO até janeiro de



2023, e Ivan Roberto Barbieri LTDA, dirigida por IVAN ROBERTO BARBIERI, diretor geral da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES(SCMC); de acordo com a análise dos extratos bancários disponibilizados na prestação de contas dos contratos de gestão da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC) com a Prefeitura Municipal de Vilhena (até junho/2024), a empresa subcontratada RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA recebeu indevidamente o total de R\$ 16.720.571,76 (dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), em razão dos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS; da análise das movimentações financeiras, nota-se que o montante pago pela entidade SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES para a empresa RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA sempre diverge do montante calculado com base nas tabelas “demonstrativos de fornecedores”, disponibilizadas no site da referida organização social. Ademais, não foram disponibilizados os extratos de movimentação financeira no período referente ao Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS.

Por fim, quanto à **EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA** (43.696.531/0001-73) destacou que a empresa foi fundada em 29/09/2021 e iniciou suas atividades em 22/09/2021, com EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA (99.426.608-36) como único sócio e administrador. Com sede inicial em Campos Novos Paulista/SP e um capital social de R\$ 5.000, a empresa começou oferecendo apenas consultas médicas ambulatoriais; em fevereiro de 2022 expandiu seu escopo para incluir atendimento em pronto-socorro, serviços odontológicos, vacinação e outras atividades ambulatoriais. A sede foi transferida para São Paulo/SP em junho de 2022; em 2023 (novamente, quando houve a publicização da saúde de Vilhena em favor da SANTA CASA DE CHAVANTES), a empresa abriu filiais em Araucária/PR, Vilhena/RO e São Gonçalo/RJ, todas oferecendo serviços médicos e odontológicos semelhantes aos da matriz, além de treinamento profissional e gerencial; o único sócio da empresa EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (CNPJ 43.696.531/0001-73), EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA é sócio de várias empresas no setor de saúde, incluindo: Clínica Médica Vicalvi & Gaia LTDA (CNPJ 27.959.277/0001-00); Eder Hideki Pontes Munefica LTDA SCP (CNPJ 44.134.876/0001-04); Ekip Clínica Médica - EIRELI (CNPJ 31.525.822/0001-10); Hospital Geral de Ourinhos LTDA (CNPJ 43.641.037/0001-01); J. L. Saúde - Assistência Médica LTDA (CNPJ 28.529.496/0001-04); J. L. Saúde - Assistência Médica LTDA SCP (CNPJ 44.049.097/0001-00); New Way - Comércio de Equipamentos Médicos LTDA (CNPJ 30.321.923/0001-06); Orto Trauma Assistência Médica LTDA (CNPJ 17.547.239/0001-89); e Ourimagem Diagnósticos LTDA (CNPJ 41.684.914/0001-04); em janeiro de 2023, EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA foi identificado como membro da equipe técnica da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES em Vilhena/RO, quando assinou relatórios situacionais da saúde pública no Município, abrindo as portas para a publicização. As vistorias na clínica de hemodiálise, por exemplo, foram realizadas por EDER HIDEKI do dia 25/01/2023 até 28/01/2023; causa estranheza que, em um primeiro momento, ainda em janeiro de 2023, EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA tenha atuado em Vilhena como membro da equipe técnica da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC), assinando relatórios situacionais em nome desta entidade, e posteriormente a empresa do referido médico, EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA, tenha passado a receber vultosas quantias mediante subcontratações da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC) em Vilhena/RO; no IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, constatou-se, através de registros fotográficos e



informações disponíveis em redes sociais, que EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA tem vínculos com ANIS GHATAS MITRI FILHO, presidente da SCMC, e IVAN ROBERTO BARBIERI, diretor geral da SCMC. Ele aparece em fotos com ANIS GHATAS MITRI FILHO em visitas à SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES para acompanhar obras no setor de oftalmologia; a Ação Trabalhista nº 0104723-95.2015.8.26.0050 – TRT2 já referida, movida por Carolina Braga da Costa de Almeida (CPF 399.600.758-26), inclui a empresa EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA, bem como outras empresas ligadas a IVAN ROBERTO BARBIERI e ANIS GHATAS MITRI FILHO, como réus; Fernando Henrique Veres Filho, contador da EDER HIDEKI PONTES MUNEFICAa LTDA, também é contador de empresas associadas aos diretores da SCMC e outras empresas que receberam pagamentos menores da Santa Casa de Chavantes. Isso indica uma sobreposição de interesses e uma possível complexidade nas relações entre as empresas e a SCMC; de acordo com a análise dos extratos bancários disponibilizados na prestação de contas dos contratos de gestão da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES com a Prefeitura Municipal de Vilhena (até junho/2024), a empresa subcontratada EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA recebeu indevidamente o total de R\$ 11.702.182,67 (onze milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, referente aos Convênios nºs 001/2023-PGM, 002/2023-PGM e 001/2024/SEMUS.

Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes pediu acesso a todos os documentos juntados aos autos (ID 2148167949).

É o relatório do necessário. Decido.

O Ministério Público Federal, ao argumento de haver contratações irregulares na subcontratação das empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.979.248/0001-62), R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (CNPJ 43.696.531/0001-73), e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 24.408.497/0001-40), pede provimento judicial de tutela antecipada para: 1) vedar a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes de contratar com as demais empresas réis, bem como com outras empresas vinculadas, direta ou indiretamente, aos gestores da organização social; 2) deferir pedido de tutela cautelar de bloqueio dos valores nas contas bancárias da Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e das demais réis, para resguardar a recuperação do patrimônio público.

O art. 12 da Lei nº 7.347/85 permite ao julgador, nas ações civis públicas, conceder mandado liminar, precedido ou não de justificação. Já o art. 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao rito das ações civis públicas, possibilita ao juiz, havendo requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida ou deferir providência de natureza cautelar, caso haja prova inequívoca que o convença da verossimilhança do alegado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Desse modo, para deferimento do pedido liminar, mister se faz o cumprimento de ambos os requisitos.

No caso em apreço, são robustas as evidências de ofensa aos princípios que regem a



administração pública, notadamente aos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como às próprias cláusulas contratuais expressamente consignadas.

A contratada principal – Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – teria subcontratado outras empresas – demais rés – as quais, como se verá, possuem ligação direta com a diretoria da primeira.

Todos os contratos celebrados possuem cláusulas que buscam garantir a impessoalidade nas contratações, bem como veda a contratação de pessoas que fazem parte da diretoria da entidade ou de seus parentes. Vejamos.

Termo de Convênio nº 01/2023/SEMUS/PMV (ID 2147123048):

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE

[...]

f. **deverá contratar sempre, com estrita observância da impessoalidade** e todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste convênio, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já cedidos na referida unidade, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência;

[...]

i. **não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;** (negritei)

No mesmo sentido caminha o Termo de Convênio nº 02/2023/SEMUS/PMV, com obrigação expressa de observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, como **vedação** ao favorecimento, em **contratações de serviços, contratações** de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com **parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações** que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade (ID 2147123104):

3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10 - São responsabilidade da Entidade, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e nos documentos integrantes deste procedimento de dispensa, também partes deste Termo de Convênio:

[...]

Parágrafo 4º - Quanto aos Bens Móveis e Imóveis:

[...]

VII. Para aquisição de bens e serviços com recursos do objeto pactuado, a



Entidade realizará, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, **com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade**, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como, sobretudo, as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprova recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento);

[...]

Parágrafo 7º - Demais obrigações:

X. **Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade**, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado. (destaquei)

De igual sorte o Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS/PMV, firmado entre a SCMC e a Prefeitura de Vilhena/RO em janeiro do corrente ano, veda a contratação de empresas vinculadas aos dirigentes da SCMC (ID 2147245411):

5.9. Demais obrigações:

[...]

i) **Fica vedado o favorecimento**, em contratações de serviços, **contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade**, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado; (negritei)

Lado outro, restou comprovado, ao menos em cognição perfunctória, conforme se observa Inquérito Civil nº 1.31.001.000195/2024-31 (em anexo), que houve o descumprimento das cláusulas supracitadas, consistente na subcontratação de empresas ligadas à cúpula administrativa da Organização Social Santa Casa De Misericórdia De Chavantes.

Por assim dizer, apurou-se que as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.979.248/0001-62), R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (CNPJ 43.696.531/0001-73), e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 24.408.497/0001-40), que prestam serviços à ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, estão associadas a indivíduos com laços estreitos com a cúpula da organização, como também como a indivíduos gestores da própria organização.

Vejamos cada uma delas.



Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Restou demonstrado na peça inicial (ID 2147041030, fl. 17) que atualmente a SCMC tem como Presidente o médico ANIS GHATTAS MITRI FILHO (330.693.348-14).

Conforme ata da assembleia realizada em março de 2021, a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES tem dentre os membros superiores da sua diretoria os médicos IVAN ROBERTO BARBIERI, (326.964.678-03) e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA (834.787.951-68).

Destacou-se ainda que também faz parte da equipe técnica da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, o médico EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA (299.426.608-36), o qual teria assinado, em janeiro de 2023, os relatórios da saúde pública de Vilhena, dando ensejo ao processo de publicização iniciado naquele ano (ID 2147041030, fl. 18).

De igual forma apurou-se que o diretor operacional da SCMC, VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM (307.848. 888-84) também integra a cúpula administrativa.

Com efeito, no bojo do Inquérito Civil apurou-se que os referidos integrantes da cúpula administrativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES estão vinculados de forma indireta às seguintes empresas subcontratadas:

Ambiental construção civil LTDA.

Em 11/11/2022 PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA (344.296.198-08) ingressou como sócia-administradora e a empresa passou a focar na construção civil, engenharia, reformas, urbanismo, saneamento básico e serviços administrativos, e mudou sua sede para São Paulo/SP. Já em 05/07/2023 teria ampliado suas atividades para incluir manutenção e reparação de equipamentos médicos e não médicos.

A inicial chamou atenção ao fato de que antes de se tornar sócia, PRISCILLA trabalhou na Organização Lanzoni de Supermercados LTDA com remuneração de R\$ 1.708,14, de 08/07/2021 a 15/11/2022 e curiosamente ela se tornou a única sócia da empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pouco antes do término de seu vínculo empregatício.

Além da empresa AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRISCILLA comporia o quadro societário de mais 3 (três) empresas, estando só a Casa Mais Construções LTDA (53.936.214/0001-30) com situação ativa.

O vínculo apontado indica que PRISCILLA é irmã de Rafaela Ferreira (357.090.628-04), que tem um relacionamento com VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM, diretor operacional da SCMC, com quem tem uma filha, de nome Luiza Ferreira de Amorim (10 anos de idade). Todos os três já moraram no endereço Avenida F, 295, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP.

O Ministério Público Federal aponta ainda que há nos autos do IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, a relação comercial entre VANDERLEI AMORIM e ANIS GHATTAS MITRI FILHO envolvendo compra/venda de um imóvel no valor de R\$ 1.888.000,00 entre a empresa vendedora MITRI PAR ADMINISTRAÇÃO E



PARTICIPAÇÕES LTDA (pertencente a ANIS GATHAS MITRI FILHO) e a empresa compradora CLEAR MED ENGENHARIA LTDA (pertencente a VANDERLEI APARECIDO AMORIM).

O autor destacou ainda que a empresa tem como contador Leonardo Luciano Ricardo (384.509.078-29), mesmo contador da empresa R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

R M Terceirização LTDA (35.833.951/0001-26)

Conforme se extrai da farta documentação juntada aos autos pela parte autora, a R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 35.833.951/0001-26), também tem vínculos indiretos com VANDERLEI APARECIDO AMORIM, diretor operacional da SCMC.

Nesse aspecto, KESIA ELISA DA CRUZ SANTOS, atual sócia da R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é casada com Maicon da Silva Soares, que trabalhou no "Bar do Ponto" durante 13 anos, estabelecimento que tem como sócia-administradora Zoraide Santana de Amorim, mãe de VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM.

Na inicial o Ministério Público Federal colacionou *print's* de redes sociais (ID 2147041030, fls. 24 e 25), com foto e "depoimento" datados de 03/11/2023, onde Zoraide Santana de Amorim (mãe de VANDERLEI) refere-se a Maicon da Silva Soares como "grande funcionário e amigo" e faz homenagem pelos 13 anos de vínculo empregatício de Maicon da Silva Soares com o estabelecimento.

Em outra foto KESIA aparece junto a Zoraide, mãe de VANDERLEI APARECIDO AMORIM.

Em outras fotos KESIA faz publicações em apoio a campanha política de VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM (VANDO AMORIM) para vereador em Ubatuba/SP, nas eleições de 2020.

O autor destacou ainda que atualmente KESIA é sócia também da empresa R M TERCEIRA LTDA e, como já informado, a R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA e a AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA compartilham o mesmo contador, Leonardo Luciano Icardo.

Rauf Renato Correa de Oliveira LTDA (24.408.497/0001-40)

Em 24/06/2021 RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA (834.787.951-68) se tornou o único sócio e a empresa passou a se chamar RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA.

A empresa teria aberto uma nova filial nesta cidade de Vilhena, em julho de 2023, com início das atividades em 07/07/2023, período esse que coincide com o início da publicização dos contratos de Vilhena em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

Atualmente também é sócio das empresas Rauf Renato Correa de Oliveira LTDA SCP (CNPJ 44.035.190/0001-58) e Dermacor Saúde Medicina Hospitalar LTDA (CNPJ 20.226.804/001-10). Esta última foi adquirida em dezembro de 2022, de ANIS GHATAS MITRI FILHO, que é o presidente da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



CHAVANTES.

O Ministério Público Federal colou ainda parte do contrato social da empresa Dermacor Saúde Medicina Hospitalar LTDA em que ANIS GHATAS MITRI FILHO e RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA assinam juntos (ID 2147041030, fl. 28).

Destacou-se ainda que RAUF é associado da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, conforme ata da assembleia realizada em março de 2021, colacionada.

O autor lembrou ainda que no IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, constatou-se, através de registros fotográficos encontrados em fontes abertas, que RAUF tem estreita relação de proximidade com IVAN (Diretor Geral da SCMC) e MARCIO MARTTINS (especialista em RH da SCMC). Nesse sentido, os três aparecem juntos em eventos familiares, como ceia de natal e aniversários, e referem-se ao vínculo como sendo praticamente “familiar” (ID 2147041030, fls. 29 e 30).

Outro indicio da estreita relação entre eles é o fato de que a empresa RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA está listada no polo passivo da Ação Trabalhista nº 0104723-95.2015.8.26.0050 – TRT2, movida por Carolina Braga da Costa de Almeida (CPF 399.600.758-26). Além da RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA, também figuram como rés na referida ação as empresas Dermacor Serviços Técnicos em Saúde LTDA, anteriormente sob a presidência de ANIS GHATAS MITRI FILHO até janeiro de 2023, e Ivan Roberto Barbieri LTDA, dirigida por IVAN ROBERTO BARBIERI, diretor geral da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES(SCMC) (ID 2147041030, fl. 31), o que denota confusão operacional ou de vínculos complexos entre elas, qualificada por interesses mútuos entre as partes.

Eder Hideki Pontes Munefiça LTDA (43.696.531/0001-73)

A empresa iniciou suas atividades em 22/09/2021, com EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA (99.426.608-36) como único sócio e administrador.

Em 2023 (novamente, quando houve a publicização da saúde de Vilhena em favor da SANTA CASA DE CHAVANTES), a empresa abriu filiais em Araucária/PR, Vilhena/RO e São Gonçalo/RJ, todas oferecendo serviços médicos e odontológicos semelhantes aos da matriz, além de treinamento profissional e gerencial.

O único sócio da empresa, EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA, é sócio de várias empresas no setor de saúde, incluindo: Clínica Médica Vicalvi & Gaia LTDA (CNPJ 27.959.277/0001-00); Eder Hideki Pontes Munefica LTDA SCP (CNPJ 44.134.876/0001-04); Ekip Clínica Médica - EIRELI (CNPJ 31.525.822/0001-10); Hospital Geral de Ourinhos LTDA (CNPJ 43.641.037/0001-01); J. L. Saúde - Assistência Médica LTDA (CNPJ 28.529.496/0001-04); J. L. Saúde - Assistência Médica LTDA SCP (CNPJ 44.049.097/0001-00); New Way - Comércio de Equipamentos Médicos LTDA (CNPJ 30.321.923/0001-06); Orto Trauma Assistência Médica LTDA (CNPJ 17.547.239/0001-89); e Ourimagem Diagnósticos LTDA (CNPJ 41.684.914/0001-04).

Conforme tela de Relatório Técnico juntado na exordial, em janeiro de 2023, EDER, identificado como membro da equipe técnica da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES em Vilhena/RO, assinou relatório de vistoria da clínica de hemodiálise (ID



2147041030, fl. 34).

Nesse contexto, conforme apontado, causa espécie que num primeiro momento, ainda em janeiro de 2023, EDER tenha atuado em Vilhena como membro da equipe técnica da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC), assinando relatórios situacionais em nome desta entidade, e posteriormente a empresa do referido médico, EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA, tenha passado a receber vultosas quantias mediante subcontratações da SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES (SCMC) em Vilhena/RO.

Por fim, no IPL nº 2024.0003605, PJe nº 1000910-15.2024.4.01.4103, constatou-se, através de registros fotográficos colacionado aos autos e informações disponíveis em redes sociais, que EDER tem vínculos com ANIS GHATAS MITRI FILHO, presidente da SCMC, e IVAN ROBERTO BARBIERI, diretor geral da SCMC.

De igual forma, demonstrou-se ainda que Ação Trabalhista nº 0104723-95.2015.8.26.0050 – TRT2, supracitada, inclui a empresa EDER HIDEKI PONTES MUNEFICA LTDA, bem como outras empresas ligadas a IVAN ROBERTO BARBIERI e ANIS GHATAS MITRI FILHO, como réus.

Nesse contexto, ao menos em cognição rasa, restou demonstrada a violação não só das cláusulas contratuais, conforme já apontadas, como também dos princípios que regem a administração pública.

O STF, ao julgar a ADI 1923/DF, determinou que, ao celebrar contratos com terceiros utilizando recursos públicos, as organizações sociais devem conduzir tais processos de forma "pública, objetiva e impessoal", e que essa condução deve seguir os princípios constitucionais e o regulamento interno da entidade, com observância aos princípios do art. 37 da constituição federal:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº 9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº 9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, CAPUT), EDUCAÇÃO (ART. 209, CAPUT), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER



SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, CAPUT). INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO NECESSARIAMENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO OBJETIVO E IMPESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA NOVA REDAÇÃO DO ART. 24, XXIV, DA LEI DE LICITAÇÕES E PELO ART. 12, §3º, DA LEI Nº 9.637/98. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, CAPUT). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS. PRESERVAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS, POR ENTIDADE PRIVADA, A SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 37, X, E 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO. CONTROLES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO ÂMBITO CONSTITUCIONALMENTE DEFINIDO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO (CF, ARTS. 70, 71, 74 E 127 E SEQUENTES). INTERFERÊNCIA ESTATAL EM ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS (CF, ART. 5º, XVII E XVIII). CONDICIONAMENTO À ADESÃO VOLUNTÁRIA DA ENTIDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS.

[...]

(iv) **os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;**

(v) **a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e**

(vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas. (ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, AYRES BRITTO, STF.)

Já a Lei nº 9.637/98, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, por sua vez, assim dispõe:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**, cujas atividades sejam dirigidas



ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

No presente caso, de tudo quanto juntado aos autos o que se conclui é que, embora a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes apresente-se como entidade privada sem fim lucrativo (organização social), está administrando recursos públicos para beneficiar interesses empresariais privados.

Todavia, embora estejam presentes os elementos ensejadores de pedidos liminares, estes devem ser analisados com cautela.

Embora tenha sido demonstrado ofensas aos princípios constitucionais e a cláusulas contratuais, não houve qualquer demonstração real de prejuízo ao erário, desvio de verbas públicas ou mesmo recebimento de valores por serviços não prestados.

Por assim dizer, deferir pedido de tutela cautelar de bloqueio dos valores nas contas bancárias dos réus representaria enriquecimento sem causa das entidades públicas.

Também não se mostra prudente anular ou mesmo declarar nulo o contrato vigente. Isso porque a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES foi contratada para prestar serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Anular o contrato nesse momento poderia trazer danos irreparáveis para os pacientes das unidades de saúde públicas assistidas.

Novas contratações de empresas estranhas à lide demandariam tempo, luxo que pacientes acamados não dispõem.

Outra sorte, contudo, merece o pedido liminar para vedar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES de celebrar novos contratos com as demais empresas requeridas, bem como de contratar com outras empresas vinculadas, direta ou indiretamente, aos gestores da organização social.

Pedido de acesso aos autos.

Por fim, quanto ao pedido (ID 2148167949) veiculado por Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, consistente no acesso a todos os documentos juntados aos autos, verifica-se que o arquivo está em PDF não pesquisável.

A medida vai de encontro ao quanto previsto na PORTARIA PRESI 8016281. Vejamos:

Art. 7º

§2º - A digitalização de documentos textuais deverá ocorrer com a utilização de sistema de reconhecimento óptico de caracteres, que permita converter os documentos em dados pesquisáveis."

§ 3º Ficam autorizadas as áreas de distribuição e protocolo, as unidades processantes e as secretarias das varas federais a procederem a exclusão do PJe, de documentos corrompidos, com vírus ou que descumpram o disposto



neste artigo, assim que constatada alguma dessas situações, podendo o juiz autorizar nova apresentação do documento quando entender cabível.

Desse modo, considerando a não observância do quanto previsto na Portaria supra, bem como primando pelo dever de cooperação processual positivado no art. 6º do CPC, advirto as partes para que atendam a portaria, por ocasião da juntada de peças e ou documentos textuais.

Do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para vedar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES de contratar com as empresas AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (11.979.248/0001-62); EDER HIDEKI PONTES MUNEFIÇA LTDA (43.696.531/0001-73); RAUF RENATO CORREA DE OLIVEIRA LTDA (24.408.497/0001-40); e R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA (35.833.951/0001-26), bem como com outras empresas vinculadas, direta ou indiretamente, aos gestores da organização social;

Defiro o pedido (ID 2148167949) veiculado por Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, consistente no acesso a todos os documentos juntados aos autos.

Ainda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da inclusão do processo para tramitação no Juízo 100% Digital. Consigno que, nos termos da Resolução Presi 24-2021, JUÍZO 100% DIGITAL é forma procedimental em que atos processuais, inclusive as audiências e as sessões de julgamento, são realizadas remotamente, utilizando-se da rede mundial de computadores ou meios tecnológicos de comunicação, sem a necessidade de comparecimento presencial das partes, advogados ou procuradores.

Por oportuno, informo que o processo será incluído no Juízo 100% Digital, exceto em caso de manifestação contrária e expressa das partes.”

Intime-se. Cite-se.

Atendem-se as partes de modo que, ao fazerem referência a qualquer documento, indiquem o “ID” e sua paginação, a exemplo desta decisão. Assim agindo, todos serão beneficiados, o andamento processual otimizado e o princípio da cooperação processual, respeitado (art. 6º do Código de Processo Civil).

Decisão com força de Carta Precatória/Mandado/Ofício cujo número de identificação é a própria assinatura digital.

P.R.I.

Vilhena, data e assinatura digitais.

Juiz Federal



Códigos de acesso:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	24090911204900600002126754012
Petição intercorrente	Petição intercorrente	24091616521156900002127636579

